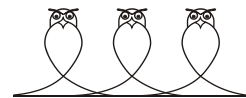




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 429, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.

PARECER Nº 237/2018 – CEDF

Processo nº 084.000449/2016

Interessado: **Escola Paulina de Jesus**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Paulina de Jesus; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de julho de 2016, de interesse da Escola Paulina de Jesus, situada na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, conforme requerimento à fl. 1.

A Escola Paulina de Jesus, anteriormente denominada Instituto de Educação Paulina de Jesus, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 379/SEDF, de 5 de novembro de 2007, com base no Parecer nº 226/2007-CEDF. Foi recredenciada por meio da Portaria nº 225/SEEDF, de 20 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 140/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2016, com a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 16.

A instituição educacional solicitou seu credenciamento tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias, fls. 3 a 13.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 14.
- Regimento Escolar, fls. 42 a 84.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 85, 110, 116, 119, 132.
- Planta Baixa, fls. 88 a 91.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 93 e 97.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 99 a 109.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 112 a 114.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 115.
- Certificado de Licenciamento - RLE, fls. 124 a 126.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 133.
- Alteração e Consolidação Contratual, fls. 136 a 139.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 140 a 146.
- Diligência CEDF, fls. 149 e 153.
- Proposta Pedagógica, fls. 157 a 189.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Termo Permissionário de Funcionamento para Recredenciamento, expedido em 18 de julho de 2016 pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX, em caráter excepcional, para o recredenciamento da instituição educacional junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 14.
-
- Parecer Técnico Profissional nº 152/2017 – GIPIF DINE, emitido por profissional da SEEDF, com parecer favorável quanto ao espaço e instalações físicas da instituição educacional para o ensino ofertado, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fl. 97.
-
- Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE, fls. 124 a 126.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 14 de maio de 2018, fls. 99 a 109, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, comprovação das melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias, fls. 3 a 19, destacam-se melhorias realizadas na edificação: implementação de vários projetos pedagógicos, modernização de equipamentos e instalações com a implantação do Sistema “Hello Informática”, para o gerenciamento dos computadores, rede elétrica e câmeras, além do sistema “Unicollege de Matrícula”, com o controle de entrada e saída de documentos escolares, instalação de portão eletrônico, qualificação profissional, entre outros.

Da Proposta Pedagógica, fls. 157 a 189.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes, com destaques para:

A Escola Paulina de Jesus tem como missão:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



desenvolver um trabalho educativo que corresponda aos interesses de sua clientela, no que se refere aos objetivos do corpo docente, o qual está sempre interessado em transformar as experiências escolares dos alunos em inúmeros espaços de construção de conhecimento, alcançando também a formação integral do educando, por assim, ele participa de todas as etapas de forma crítica e eficiente. (fl.163)

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferece, observada a idade legal para ingresso, fls. 164 a 170.

1 . Educação Infantil:

Creche:

Creche I: para crianças de 2 anos de idade.

Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.

Pré-Escola II para crianças de 5 anos de idade, .

2- Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA , do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, garantindo o acesso à aprendizagem, por meio de todas as possibilidades de desenvolvimento, com atendimentos e encaminhamentos necessários aos alunos com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observada a legislação vigente, fl. 168.

Quanto à Organização Curricular, fls. 170 a 176.

A Escola Paulina de Jesus fundamenta seu currículo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas de ensino ofertadas, observada a construção da identidade e autonomia das crianças, propiciando aprendizagens significativas.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, para formação pessoal e social, conhecimento de mundo, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico-matemático. No ensino fundamental, o currículo contempla as áreas de conhecimentos da base nacional comum, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares, e a parte diversificada, esta, composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 5º ano.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios são trabalhados às disciplinas essenciais, conforme determina a legislação vigente, fls. 173 e 174.

Dos processos de acompanhamento, controle avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 180 a 184:

Na educação infantil, a avaliação privilegia uma ação global e continuada, realizada por meio de observações constantes do aluno, no desenvolvimento de todas as atividades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



realizadas em cada fase, considerando o desenvolvimento dos aspectos biopsicossocial, cultural e intelectual, bem como o ritmo individual, sem o objetivo de promoção.

No ensino fundamental, a verificação do rendimento escolar dos três primeiros anos do ensino fundamental, considerando o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, não passíveis de retenção, tem como objetivo de ofertas amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para os estudos.

Ao final do ciclo, para o aluno a partir do 3º ano do ensino fundamental ao 5º ano, a promoção está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo a média necessária para a aprovação 6,0 (seis) pontos e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada componente curricular.

A instituição educacional não adota a progressão parcial com dependência, sendo possibilitada a recuperação de estudos paralela, semestral e anual.

O Regimento Escolar, fls. 42 a 84, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Paulina de Jesus, situada na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda.-ME, situado no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 237/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PAULINA DE JESUS Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de funcionamento. Anos iniciais - 1º ao 5º ano.<ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h30 às 11h45• Vespertino: das 13h às 17h453. Duração do módulo aula: 60 minutos, cada módulo aula.4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.							